

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

**Aviso n.º 5228/2005 (2.ª série).** — *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro (adiante e para todos os efeitos designado por Decreto-Lei n.º 35/2003).* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, informam-se todos os interessados que, a partir desta data, as listas provisórias dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com os respectivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo aviso n.º 1413-B/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, se encontram disponibilizadas para consulta nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, nas escolas sede de agrupamento, nas direcções regionais de educação, nas embaixadas e consulados de Portugal e no CIREP, sito na Avenida de 5 de Outubro, 107, e na Avenida de 24 de Julho, 134-C, em Lisboa.

### I — Divulgação das listas provisórias de ordenação e de exclusão e dos verbetes

1 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão encontram-se disponíveis para consulta e impressão no *site* [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

2 — Neste mesmo *site* estão disponíveis, para consulta e impressão, no *link* respectivo, os verbetes a que os candidatos terão acesso introduzindo o seu número de candidatura e a palavra chave.

3 — Para efeitos de eventual reclamação, chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de verificação exaustiva de todos os elementos constantes das referidas listas e dos verbetes individuais.

### II — Listas provisórias de exclusão

1 — As listas provisórias de exclusão estão organizadas por nível, grau de ensino e grupo de docência, por ordem alfabética, com indicação do motivo de exclusão ou de não admissão ao concurso, nos termos do capítulo XIII do aviso de abertura do concurso.

2 — À lista dos motivos de exclusão dos concursos interno e externo, enunciada no capítulo XIII do aviso de abertura do concurso, são aditados os seguintes motivos:

- 2.1 — Mencionar incorrectamente o nome;
- 2.2 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar o número do documento de identificação;
- 2.3 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a data de nascimento;
- 2.4 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação o tipo de candidato;
- 2.5 — Mencionar incorrectamente o lugar de provimento actual;
- 2.6 — Não se encontrar provido em lugar de quadro em resultado de integração excepcional e ter-se candidatado como tal;
- 2.7 — Ter sido transferido ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 e ter-se candidatado indevidamente ao concurso interno;
- 2.8 — Não ser portador de deficiência e se ter candidatado como tal;
- 2.9 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação o grau académico;
- 2.10 — Não fazer prova da prática pedagógica;
- 2.11 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a data de conclusão do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.12 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a classificação do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.13 — Mencionar incorrectamente ou não comprovar com documentação a designação do curso de complemento de formação ou este não se lhe aplicar;
- 2.14 — O curso não constar dos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º e no n.º 4 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente;
- 2.15 — Candidatura indevida por se encontrar a concurso a duas opções com o mesmo nível, grau de ensino ou grupo de docência.

### III — Listas provisórias de ordenação

1 — Para além do enunciado no n.º 2 do capítulo XIV do aviso de abertura do concurso, as listas provisórias de admissão e ordenação dos concursos interno e externo publicitam também os seguintes dados:

- Tipo de candidato (quadro de escola, quadro de zona pedagógica, licença sem vencimento de longa duração, contratados, outros, finalistas);
- Lugar de provimento actual (continente, Regiões Autónomas);

Nível, grau de ensino ou grupo de docência em que se encontra provido/colocado;

Prestou serviço como profissionalizado em estabelecimentos de educação ou ensino da rede do Ministério da Educação num dos dois anos imediatamente anteriores ao concurso.

2 — Dentro de cada nível, grau de ensino e grupo de docência, bem como dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional, excepto os candidatos do tipo finalistas, que são ordenados alfabeticamente.

3 — Os candidatos que concorrem com habilitação própria para a docência encontram-se, em cada grupo de docência e prioridade, ordenados dentro dos escalões fixados nos normativos em vigor por ordem decrescente de graduação.

4 — A informação do estado de validação das disciplinas indicadas pelos candidatos, para efeitos de contratação aos grupos 20, 21 e 22 (portadores de qualificação profissional ou habilitação própria), estará presente unicamente no verbete.

Os candidatos deverão apresentar sempre reclamação caso as disciplinas se encontrem invalidadas ou, por lapso, validadas indevidamente.

### IV — Reclamação integrada

1 — A aplicação electrónica de reclamação integrada é a única forma que os candidatos dispõem para apresentarem a sua reclamação à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

2 — Qualquer reclamação apresentada por outra via (exposições escritas enviadas por correio ou fax, ofícios por correio ou fax, correio electrónico), ou dirigida a qualquer entidade que não seja a aplicação de reclamação integrada da DGRHE, será invalidada e arquivada. Todas as exposições enviadas directamente para os gabinetes ministeriais do Ministério da Educação, para o director-geral dos Recursos Humanos da Educação ou direcções de serviço da DGRHE serão também invalidadas e arquivadas.

3 — As direcções regionais de educação, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 208/2002, de 17 de Outubro, e 35/2003, não detêm competência em matéria de processo de concurso interno e externo, pelo que qualquer reclamação enviada a estas entidades não será considerada.

4 — As instruções sobre o acesso à reclamação integrada, opções de reclamação e campos passíveis de alteração encontram-se descritos no manual da reclamação integrada, publicitado no *site* [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt), para fácil acesso e impressão pelos candidatos.

5 — A não apresentação de reclamação dos elementos constantes das listas provisórias de ordenação e de exclusão ou dos verbetes equivale, para todos os efeitos, à aceitação tácita dos dados e elementos não reclamados, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

6 — Alertam-se os candidatos para a obrigatoriedade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado pela entidade de validação (escola/DGRHE).

7 — No mesmo prazo da reclamação integrada e no mesmo formato electrónico, de acordo com o n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os candidatos podem desistir, total ou parcialmente, da candidatura e anular a totalidade ou parte das preferências. Não é, porém, admitida a introdução de preferências ou alteração de quaisquer preferências inicialmente manifestadas.

8 — O candidato terá a única possibilidade de submeter a reclamação integrada. Após este processo, a aplicação da reclamação integrada ficar-lhe-á vedada.

9 — A reclamação integrada foi elaborada de modo que o seu correcto preenchimento não configure, em caso algum, uma nova candidatura. Por este motivo, há campos que não são passíveis de alteração, não estando acessíveis ao candidato.

### V — Campos não alteráveis

1 — Os campos da candidatura inteligente cujos dados não são passíveis de alteração são os que a seguir se indicam, com a respectiva justificação, encontrando-se igualmente detalhados no manual da reclamação integrada (matriz de campos não alteráveis).

1.1 — Em «Dados do candidato», aos candidatos do tipo outros e finalistas não é permitida a alteração dos campos 1.9 («País») e 1.9.1 («Região») por implicar a movimentação da candidatura do estabelecimento de educação ou de ensino do continente para a DGRHE, ou o inverso.

1.2 — Em «Situação do candidato», não podem ser alterados os seguintes campos:

1.2.1 — O campo 2.1 («Tipo de candidato») não pode ser alterado pelos candidatos do tipo quadro de escola e quadro de zona pedagógica, por configurar uma nova candidatura; licença sem vencimento de longa duração, uma vez que a alteração implicaria que, à data da candidatura, o candidato já tivesse readquirido o vínculo numa

escola ou quadro de zona pedagógica, ou, até mesmo, não tivesse solicitado o seu regresso nos termos do artigo 107.º do Estatuto da Carreira Docente, sendo indevida a sua candidatura; finalistas, por implicar a redefinição da opção de candidatura;

1.2.2 — O campo 2.2.1 («Lugar de provimento actual») não pode ser alterado pelos candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a movimentação da candidatura e eventual preenchimento de novos campos, que configuram uma nova candidatura;

1.2.3 — O campo 2.2.3 («Código do estabelecimento de educação ou de ensino») não pode ser alterado de um código de estabelecimento de educação ou de ensino do continente para Regiões Autónomas, ou o inverso, por candidatos do tipo contratados, por implicar a movimentação da candidatura;

1.2.4 — O campo 2.3 («Integração excepcional») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.5 — O campo 2.4 («Transferência ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.6 — Os campos 2.6 («Intenção de candidatura a DCE») e 2.7 («Intenção de candidatura a destacamentos») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma candidatura extemporânea.

1.3 — Em «Apresentação de comprovativos de candidatura», o campo 3.1 («Entidade de validação») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por implicar a movimentação da candidatura, do estabelecimento de educação ou de ensino do continente para a DGRHE, ou o inverso.

1.4 — Em «Graduação», não podem ser alterados os seguintes campos:

1.4.1 — Os campos 4.1 («Transição») e 4.2 («Transferência») não podem ser alterados pelos candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura;

1.4.2 — O campo 4.3 («Habilitações com as quais se vai candidatar») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.3 — O campo 4.3.1 («Primeira opção de preferência») não pode ser alterado por candidatos do tipo contratados e outros, por configurar uma nova candidatura;

1.4.4 — O campo 4.3.2 («Habilitação de provimento») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por configurar uma nova candidatura;

1.4.5 — O campo 4.3.3 («Contratação para LSVLD») não pode ser alterado, uma vez que a introdução de preferências no campo 4.5.6 se encontra vedada, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003;

1.4.6 — Os campos 4.5.1 e 4.6.1 («Nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidata») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.7 — Os campos relativos à formação complementar (4.5.2.5, 4.5.2.6, 4.5.2.7 ou 4.7.2.5, 4.7.2.6 e 4.7.2.7) não podem ser introduzidos por candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura.

1.5 — Na manifestação de preferências, para todos os tipos de candidatos, nos campos 4.5.4 ou 4.6.4 («Para candidatos a Educação Moral e Religiosa Católica»), 4.5.5, 4.5.6, 4.6.5 e 4.6.6, está vedada a introdução ou alteração apenas dos códigos de preferências, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

## VI — Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação da reclamação integrada decorrerá a partir do dia seguinte à publicação deste aviso, por cinco dias úteis.

2 — Tratando-se de uma reclamação electrónica, não é aplicável a dilação dos prazos prevista no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

## VII — Notificação

Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os candidatos serão notificados, por via postal, do indeferimento da sua reclamação no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte do termo do prazo para a apresentação das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados nos termos do exposto anteriormente consideram-se deferidas.

18 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

**Despacho n.º 11 227/2005 (2.ª série).** — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, e com a Portaria n.º 613/2004, de 3 de Junho, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego no director de serviços de Recursos Materiais, engenheiro Mário José da Cruz Gonçalves, as competências para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário:

- 1) Executar os actos preparatórios necessários à escolha, reserva, aprovação, aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações e aprovar os terrenos escolhidos;
- 2) Proceder à abertura de concursos para a realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados, de acordo com a legislação em vigor;
- 3) Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Junho;
- 4) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva;
- 5) Executar os actos preparatórios necessários à construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível regional e em função dos meios disponíveis;
- 6) Autorizar a transferência de mobiliário e material didáctico entre os estabelecimentos de educação e ensino não superior na região;
- 7) Assegurar, em colaboração com as autarquias locais e os estabelecimentos de educação e ensino, o planeamento e a implementação a nível regional do movimento anual da rede escolar.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo dirigente atrás referido desde 1 de Julho de 2002 no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Abril de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

**Despacho n.º 11 228/2005 (2.ª série).** — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego nos coordenadores educativos das áreas educativas de Aveiro, licenciado Oscar Pinho Brandão, de Castelo Branco, licenciados Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira e Carlos Barata de Almeida, de Coimbra, licenciados Avelino Ferreira dos Santos e Fernando Manuel Ribeiro Martinho, da Guarda, licenciadas Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo e Zita Maria Reis Moreira Vaz, de Leiria, licenciados Luís Miguel Faustino Novais e Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação, e de Viseu, licenciados Adelino Manuel Martins Leitão Azevedo e Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva, as seguintes competências:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Autorizar, para o ensino básico, quer a nível oficial quer a nível do ensino particular e cooperativo, a permuta de frequência de disciplina opcional e de língua estrangeira;

1.2 — Autorizar as visitas de estudo no País com duração superior a três dias;

1.3 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legalmente fixados;